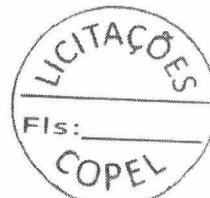




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 412/2020

Processo Administrativo nº. 37.775/2020 – Pregão nº. 340/2020

Contrato nº. 412/2020

Processo Administrativo n.º. 37.775/2020 – Pregão nº. 340/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO - PAPEL SULFITE PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA BOTUCATU EM FRENTE

Valor: R\$ 109.701,00 (Cento e nove mil, setecentos e um reais).

Dotação Orçamentária: Diversas Secretarias

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade nº 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº 173.953.428-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.190.355/0001-03, sediada na Rua Flausino Jacinto Campos nº 21, Sala 101 – Bairro Niterói – Cidade de Atílio Vivacqua/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 340/2020 - processo administrativo nº. 37.775/2020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o Fornecimento Parcelado de Material de Escritório - Papel Sulfite para atendimento do Programa Botucatu em Frente, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O produto deverá ser entregue diretamente no prédio das secretarias requisitantes, localizadas dentro dos limites do município de Botucatu/SP, em até 10 (dez) dias após o envio do empenho/autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 109.701,00 (Cento e nove mil, setecentos e um reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 412/2020

Processo Administrativo nº. 37.775/2020 – Pregão nº. 340/2020

COTA PRINCIPAL

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	PAPEL SULFITE A4, MEDINDO 210MM X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M², COR BRANCA, PACOTES COM 500UN FOLHAS CADA, PRODUZIDO COM 100% DE FIBRA DE EUCALIPTO, INDICADO PARA ESCRITA MANUAL E IMPRESSÃO A LASER, JATO DE TINTA, FOTOCOPIADORA E FAX, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COM INDICAÇÃO DE LADO PARA INICIO DA IMPRESSÃO, COLORIDA OU PRETO E BRANCO, PAPEL ALCALINO, ISENTO DE CLORO ELEMENTAR.	pct	6885	11,95	82.275,75
MARCA: DATAPEL					

COTA RESERVADA

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	PAPEL SULFITE A4, MEDINDO 210MM X 297 MM, GRAMATURA 75 G/M², COR BRANCA, PACOTES COM 500UN FOLHAS CADA, PRODUZIDO COM 100% DE FIBRA DE EUCALIPTO, INDICADO PARA ESCRITA MANUAL E IMPRESSÃO A LASER, JATO DE TINTA, FOTOCOPIADORA E FAX, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COM INDICAÇÃO DE LADO PARA INICIO DA IMPRESSÃO, COLORIDA OU PRETO E BRANCO, PAPEL ALCALINO, ISENTO DE CLORO ELEMENTAR.	pct	2.295	11,95	27.425,25
MARCA: DATAPEL					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.310 – SAÚDE GERAL - Ficha 310.

02 – PM BOTUCATU – 02.32 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – 02.32.01 – PROCURADORIA JURÍDICA – 04.122.003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL - Ficha 634.

02 – PM BOTUCATU – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.34.03 – DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS REPASSE – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL – Ficha 685.

02 – PM BOTUCATU – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.06 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRÁFEGO – 15.452.0012.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL – Ficha 530.

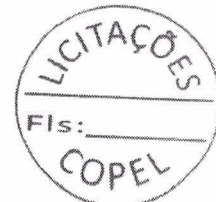
02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL – Ficha 24.

02 – PM BOTUCATU – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL – Ficha 222.

02 – PM BOTUCATU – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.34.04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2.058 – MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL – Ficha 698.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 412/2020

Processo Administrativo nº. 37.775/2020 – Pregão nº. 340/2020

02 – PM BOTUCATU – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.34.01 – GABINETE SEC DE DESENV EC RELA INST E TRABALHO – 11.334.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL – Ficha 660.

02 – PM BOTUCATU – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.34.04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL – Ficha 690.

02 – PM BOTUCATU – 02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.01 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2.071 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.500.0010 – FED CONV PROG ATENÇÃO INT FAMILIA PAIF – Ficha 399.

02 – PM BOTUCATU – 02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.03 – BLOCO GESTÃO SUAS – 08.244.0017.2.076 – IGDPBF PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.500.0010 – FED CONV PROG BOLSA FAMILIA IGD – Ficha 427.

02 – PM BOTUCATU – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.07 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA – 04.122.0003.2.007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 01.110 – GERAL – Ficha 254.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

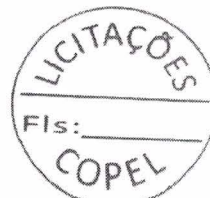
6.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga durante a execução dos serviços



Contrato nº. 412/2020

Processo Administrativo nº. 37.775/2020 – Pregão nº. 340/2020

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio Fundo Social de Solidariedade, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese de o pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 412/2020

Processo Administrativo nº. 37.775/2020 – Pregão nº. 340/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 DEZ 2020

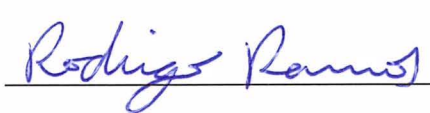

ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

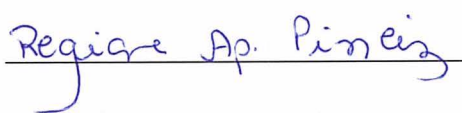
MARCOS ZACARIAS
CAMPOS DE
MOURA:05054906681

Assinado de forma digital por
MARCOS ZACARIAS CAMPOS DE
MOURA:05054906681
Dados: 2020.12.28 12:16:39 -03'00'

SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5